ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

O inciso XX, do Art. 6.° da Lei Federal 14.133/2021 combinado com o Art. 8º do Decreto Municipal n.º 333/2022 regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse púbico envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Santo Antônio da Patrulha / RS

Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes (SECTE)

Necessidade da Administração: Registro de preços para prestação de serviços de segurança não armada para os campeonatos municipais realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança não armada para os campeonatos municipais realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

A contratação é necessária para a disponibilização de segurança durante as competições esportivas que a Secretaria promove, para que se possa garantir a ordem durante os campeonatos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 1538 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DEFINIÇÕES, ESPECIFICAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2025, às 11:17:07
Assinado eletronicamente por **MILENA DE ASSIS MOHR**, **DIRETOR (A) DO DEPTO MUNICIPAL DE TURISMO**, em 07/05/2025, às 14:46:10
Assinado eletronicamente por **JASSIRA CASTRO RAMOS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES (SECTE)**, em 07/05/2025, às 14:34:59
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoExterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WTMW.1NGR.LHYL.DZPZ

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração. Neste sentido, segue memória de cálculo:

	PROCESSO N.°	OBJETO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	PERÍODO
PROCESSO ANTERIOR	Pregão Eletrônico 071/2023	Contratação de serviço de segurança não armada	800	hora	12 meses
PROCESSO ATUAL		Contratação de serviço de segurança não armada	800	hora	12 meses

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, a Prefeitura não dispõe de profissionais habilitados internamente para a execução de tais atividades. A falta de um especialista com experiência específica para lidar com as demandas de serviço de segurança não armada, reforça a necessidade de buscar uma empresa externa especializada, considerando que a complexidade dos serviços exigidos vai além das capacidades dos profissionais disponíveis na estrutura atual da Prefeitura.

Nesse viés, conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em serviços de segurança não armada para os campeonatos municipais realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se, para a contratação almejada, o valor total de R$ 52.520,00. Vislumbra-se que tal valor deverá ser compatível com o praticado pelo mercado correspondente,

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2025, às 11:17:07
Assinado eletronicamente por **MILENA DE ASSIS MOHR**, **DIRETOR (A) DO DEPTO MUNICIPAL DE TURISMO**, em 07/05/2025, às 14:46:10
Assinado eletronicamente por **JASSIRA CASTRO RAMOS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES (SECTE)**, em 07/05/2025, às 14:34:59
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoExterno/programaAcessoExterno.jsf?codigo=670270 e informe a chancela WTMW.1NGR.LHYL.DZPZ

observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 333/2022, que "Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.° 14.133, de 1.° de abril de 2021 e dá outras providências".

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de segurança não armada para os campeonatos municipais realizados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, de acordo com as seguintes especificações:

ITEM	QUANT	UNID	OBJETO
01	400	h	Serviço de segurança não armada, visando à proteção de atletas e torcedores dos campeonatos municipais, bem como dos munícipes nos demais eventos organizados e apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, em período diurno.
02	400	h	Serviço de segurança não armada, visando à proteção de atletas e torcedores dos campeonatos municipais, bem como dos munícipes nos demais eventos organizados e apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes, em período noturno.

7.1.1 – Os serviços deverão ser prestados conforme suas especificações, de acordo com a demanda dos campeonatos que o município promove necessitam, em local ao ser definido com antecedência pelo Departamento de Esportes, vinculado à Secretaria da Cultura, Turismo e Esportes de Santo Antônio da Patrulha/RS.

7.1.2 – O Departamento de Esportes deverá requisitar os serviços com antecedência de 02 (dois) dias da realização do mesmo, bem como informar o local de prestação de serviços no momento da requisição, sendo que este deverá ser dentro dos limites territoriais do município de Santo Antônio da Patrulha.

7.1.3 – A empresa vencedora deverá fornecer seguranças em condições físicas para exercer tal função, mediante a comprovação por meio de atestado médico. Os custos com uniformes, alimentação e transporte ocorrerão por conta da empresa detentora da Ata de Registro de Preços.

7.1.4 – A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por igual período.

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2025, às 11:17:07
Assinado eletronicamente por **MILENA DE ASSIS MOHR**, **DIRETOR (A) DO DEPTO MUNICIPAL DE TURISMO**, em 07/05/2025, às 14:46:10
Assinado eletronicamente por **JASSIRA CASTRO RAMOS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES (SECTE)**, em 07/05/2025, às 14:34:59
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoExterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WTMW.1NGR.LHYL.DZPZ

7.1.5 – Havendo saldo de itens ao final da prorrogação e, sendo do interesse da Administração Pública, o mesmo poderá ser convertido em contrato.

7.2 POTENCIAIS FORNECEDORES

De forma complementar as informações que precedem, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: D. da S. Maltha – CNPJ 06.277.746/0001-23, Cruzeiro Serviços de Portaria Ltda – CNPJ 37.297.746/0001-19 e, THL Serviços de Zeladoria e Monitoramento Patrimonial Ltda – CNPJ 49.853.672/0001-39.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa no PNCP e Licitacon, efetuadas com base no Capítulo VI, do Decreto Municipal n.º 333/2022, que "Dispõe sobre a regulamentação dos procedimentos para contratações públicas na forma da Lei Federal n.° 14.133, de 1.° de abril de 2021 e dá outras providências".

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.° 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deva ser considerada a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado a presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2025, às 11:17:07
Assinado eletronicamente por **MILENA DE ASSIS MOHR**, **DIRETOR (A) DO DEPTO MUNICIPAL DE TURISMO**, em 07/05/2025, às 14:46:10
Assinado eletronicamente por **JASSIRA CASTRO RAMOS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES (SECTE)**, em 07/05/2025, às 14:34:59
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoExterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WTMW.1NGR.LHYL.DZPZ

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A Secretaria Municipal da Administração e Finanças (SEMAF) indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) elaboração de minuta do edital;

b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;

c) designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);

d) elaboração de minuta do contrato;

e) encaminhamento do processo para análise jurídica;

f) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

g) publicação e divulgação do edital e anexos;

h) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;

i) realização do certame, com suas respectivas etapas;

j) assinatura e publicação do contrato; e

k) realização de empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

Vislumbram-se impactos ambientais, sociais e econômicos provenientes desta contratação, mencionados na tabela abaixo, juntamente com as medidas de tratamento a serem adotadas pela contratada:

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2025, às 11:17:07
Assinado eletronicamente por **MILENA DE ASSIS MOHR**, **DIRETOR (A) DO DEPTO MUNICIPAL DE TURISMO**, em 07/05/2025, às 14:46:10
Assinado eletronicamente por **JASSIRA CASTRO RAMOS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES (SECTE)**, em 07/05/2025, às 14:34:59
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WTMW.1NGR.LHYL.DZPZ

Orientações complementares acerca da sustentabilidade da prestação almejada poderão ser repassadas pela fiscalização competente.

IMPACTO AMBIENTAL	MEDIDA DE TRATAMENTO
Não se aplica.	Não se aplica.
IMPACTO SOCIAL	**MEDIDA DE TRATAMENTO**
O impacto social é positivo visto que deverá manter a ordem e a segurança de jogos e eventos promovidos pelo município.	Não se aplica.
IMPACTO FINANCEIRO	**MEDIDA DE TRATAMENTO**
A empresa poderá não cumprir com os requisitos da contratação ocasionando um prejuízo monetário à Administração Pública.	Realizar a fiscalização da execução dos serviços.

13. ANÁLISE DE RISCO

Para a presente contratação, poderão ocorrer riscos de não cumprimento do serviço contratado pelas empresas registradas, ocasionando a necessidade de elaboração de notificações extrajudiciais e, persistindo a ausência de execução, a abertura de Processo Administrativo Especial (PAE). Tal situação pode resultar na falta dos itens licitados e no consequente impacto aos serviços prestados. Para evitar tal situação, deverão ser contratadas empresas que comprovem sua aptidão a contratar com a Administração Pública, por intermédio dos documentos de habilitação, bem como ser orientado às licitantes acerca da importância do cumprimento das obrigações estabelecidas neste estudo técnico preliminar, termo de referência e demais documentos licitatórios.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a mesma é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Santo Antônio da Patrulha – RS, 07 de maio de 2025.

INTEGRANTE TÉCNICO: **Milena de Assis Mohr**

UNIDADE ADMINISTRATIVA: **Jassira Castro, Secretaria Municipal da Cultura, Turismo e Esportes**

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE: **Rodrigo Gomes Massulo, Prefeito Municipal**

Assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 07/05/2025, às 11:17:07
Assinado eletronicamente por **MILENA DE ASSIS MOHR**, **DIRETOR (A) DO DEPTO MUNICIPAL DE TURISMO**, em 07/05/2025, às 14:46:10
Assinado eletronicamente por **JASSIRA CASTRO RAMOS**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA, TURISMO E ESPORTES (SECTE)**, em 07/05/2025, às 14:34:59
Para conferir a autenticidade desse documento acesse o https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoExterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270 e informe a chancela WTMW.1NGR.LHYL.DZPZ